



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4.622, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.622, de 2023, do eminente Senador Dr. Hiran, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB.*

A proposição é formada por três artigos. O art. 1º do PL nº 4.622, de 2023, indica o objeto da lei e seu âmbito de aplicação. O art. 2º altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 1991, para, na prática, estender o regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB a automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes. O art. 3º contém a cláusula de vigência, que se dará a partir da data da publicação da lei resultante.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/233874.48209-62

Na justificação, o Senador Dr. Hiran registra que:

O art. 4º da Lei nº 8.256, de 1991, estabelece, para a entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB, a suspensão do imposto de importação e do IPI e sua conversão em isenção quando essas mercadorias forem destinadas a um amplo conjunto de atividades nessas áreas. Porém, o § 2º do art. 4º exclui desse regime fiscal as seguintes mercadorias: armas e munições de qualquer natureza; automóveis de passageiros; bebidas alcoólicas; perfumes; e fumos e seus derivados. Isso quer dizer que essas mercadorias não gozam da suspensão ou da isenção do imposto de importação ou do IPI previstas no *caput* do art. 4º.

Argumenta-se, então, que o comércio de bebidas, de perfumes e de automóveis pode ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda nas áreas de livre comércio de Roraima, especialmente tendo em vista a distância que o separa do centro econômico do país e sua relativa proximidade da Venezuela e da Guiana.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Na CDR, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Além disso, nos termos do inciso III do art. 104-A do RISF, compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

O foco da presente análise recai sobre o mérito do PL nº 4.622, de 2023, uma vez que aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CAE, à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

No que diz respeito ao mérito, são plausíveis e meritórios os argumentos do eminente senador Dr. Hiran, autor do PL nº 4.622, de 2023. De fato, a lógica inerente às áreas de livre comércio criadas no Brasil é promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana por meio da concessão de incentivos fiscais. No caso da ALCBV e da ALCB, o foco é promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte do estado e incrementar as relações bilaterais com a Venezuela e com a Guiana.

A extensão do regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB aos automóveis de passageiros, às bebidas alcoólicas e aos perfumes ampliará as oportunidades de geração de emprego e renda em Roraima e contribuirá para a preservação da Floresta Amazônica.

Note-se ainda que a alteração proposta beneficia, também, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), à qual se aplica, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.387, de 1991, o disposto na Lei nº 8.256, de 1991 (isto é, na lei que regulamenta as áreas de livre comércio de Roraima).

Por fim, convém ressaltar que o PL nº 4.622, de 2023, tramitará na CAE, não somente pela convergência temática, mas também por se tratar da comissão à qual cabe a decisão terminativa sobre a matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.622, de 2023.

Sala das Comissões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR

